LEI Nº 95 - de 26 de fevereiro de 1949.

Prorroga o prazo determinado pelo art. 3º da Lei nº 87 de 15/12/48.

FELIX GRIVOT, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por noventa (90) dias o prazo determinado pelo art. 3º da Lei nº 87 de 15 de dezembro de 1948.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 26 de fevereiro de 1949.

FELIX GRIVOT
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e cumpra-se.
Em 26/02/1949.

MANOEL DE ALMEIDA
Secretário